



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 327/09
Processo Administrativo nº 13.345/2009 – Pregão nº. 081/09

Contrato nº. 327/09
Processo Administrativo nº 13.345/2009 – Pregão nº. 081/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: NUTRIALIMENTOS COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
OBJETO: Fornecimento Parcelado de Formas Nutricionais.
Valor (R\$) 18.272,50 (dezoito mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
Dotação Orçamentária: Empenho 19.470 – Ficha 238 - Secretaria de Saúde

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NUTRIALIMENTOS COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME, sediada na cidade de Bauru - SP, à Av. Otávio Mangabeira n.º 4-41 – Vl. Carolina, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 09.339.967/0001-77 neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 13.345/2009 - Pregão n.º 081/2009, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de formulas nutricionais, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta / ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em 02 (duas) etapas, 50% na 1ª entrega e o restante na 2ª entrega.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Curuzu, n.º. 866 Centro, nesta cidade de Botucatu / SP.
- 2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 327/09

Processo Administrativo nº 13.345/2009 – Pregão nº. 081/09

uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

LÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 18.272,50 (dezoito mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Item	Descrição do Produto	UN	Qdade	Valor Unitário	Valor Total
01	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, EM PÓ, INDICADA PARA LACTENTES NO 1º SEMESTRE DE VIDA. ISENTO DE SACAROSE E MALTODEXTRINA. ATENDE A TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRS. MARCA: NAN 1 - NESTLE	Lata	500	8,95	4.475,00
02	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, INDICADA PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. PREDOMÍNIO DE 60 A 80% DE CASEÍNA. ATENDE A TODAS AS RECOMENDAÇÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRS. MARCA - NAN 2 - NESTLE	Lata	550	8,95	4.922,50
03	MÓDULO DE CARBOIDRATOS PARA DIETA ENTERAL E ORAL TENDO COMO FONTE OS OLIGOSSACARÍDEOS (MALTODEXTRINA). INDICADO COMO APORTE ENERGÉTICO POUPADOR. APRESENTAÇÃO EM LATA CONTENDO NO MÍNIMO 400 GRS. MARCA: NAN SOY - NESTLE	Lata	400	19,00	7.600,00
14	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. INGREDIENTES: FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINAS (VITAMINA B12, VITAMINA C, VITAMINA D, NIACINA, ÁCIDO PANTOTENICO, VITAMINA B1, VITAMINA B6, VITAMINA E, ÁCIDO FÓLICO, FUMARATO FERROSO E AROMATIZANTE VANILINA. CONTÉM TRACOS DE LEITE. CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 400GR. SABOR ARROZ. MARCA: - MUCILON DE ARROZ - NESTLE	Lata	150	8,50	1.275,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 327/09
Processo Administrativo nº 13.345/2009 – Pregão nº. 081/09

SAÚDE - 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 17.512 –
SANEAMENTO BÁSICO URBANO – 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA –
2020 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA – 3.3.90.32 – MATERIAL
DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 01 – TESOURO – 310.00 – SAÚDE
- GERAL – FICHA Nº. 238.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 327/09
Processo Administrativo nº 13.345/2009 – Pregão nº. 081/09

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

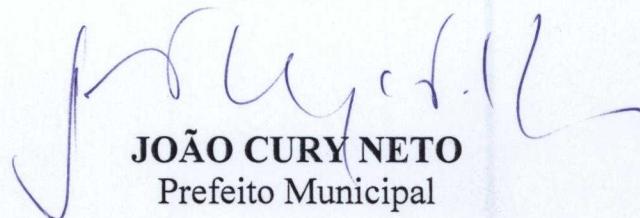
8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

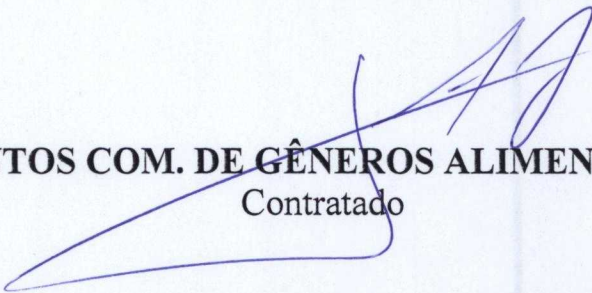
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.


E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de setem Bno. de 2.009


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


NUTRIALIMENTOS COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-  2. 